

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 70/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA TRADIÇÃO GAÚCHA NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2024

Institui o Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui o Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

Art. 2º O Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover eventos para comemoração do Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O termo “gaúcho” se refere não somente a um povo, ou a um gentílico, mas a um modo de vida que antecede a atual divisão política dos estados. Aliás, tudo depende do contexto em que se aplica determinada palavra (eis a riqueza da língua), sem mencionar ainda as influências culturais que não conhecem fronteiras, que se mesclam, se transformam, que originam outras manifestações.

O Caminho dos Tropeiros cruzou o estado do Paraná de sul ao norte, cruzando basicamente o Segundo Planalto, pela região dos Campos Gerais, sendo parte importante da história do nosso estado, além de ter promovido o desenvolvimento de diversas cidades, entre as principais cidades do Paraná que tiveram sua origem no Tropeirismo, temos: Rio Negro; Campo do Tenente; Lapa; Balsa Nova; Palmeira; Ponta Grossa; Castro; Pirai do Sul; Jaguariaíva, Sengés

O Paraná recebeu uma leva de migrantes do Sul (Rio Grande do Sul) vinculados à atividade do Tropeirismo gaúcho e se estabeleceram na região da Lapa e Campos Gerais.

A partir de 1731 se estabeleceu o pouso de Capão Alto, primeira denominação do que é hoje a cidade da Lapa. A primeira família que se fixou em Capão Alto foi a de João Pereira Braga e sua mulher Josefa Gonçalves da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Silva. Em 13 de julho de 1797, Capão Alto é elevado à categoria de Freguesia, em 6 de junho de 1806, Capão Alto passou a denominar-se Vila Nova do Príncipe e em 7 de março de 1872, Vila Nova do Príncipe é elevada à categoria de município desmembrando-se de Curitiba e recebe, finalmente, a denominação de Lapa.

Pelo exposto, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação do referente projeto.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **70** e o código CRC **1C7E0C8D3F6D1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14196/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 70/2024**.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14196** e o código CRC **1A7E0C8A3E7A1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14218/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14218** e o código CRC **1A7F0C8F3B7D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9141/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9141** e o código CRC **1E7E0E8D4D3E4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 221/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2024

PL Nº 70/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Institui o Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuado sob o nº 70/2024, visa instituir o dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná.

Traz em sua justificativa, a relevância dessa homenagem, já que é parte importante da história do nosso estado, além de ter promovido o desenvolvimento de diversas cidades, as influências culturais no nosso estado. O Paraná recebeu uma leva de migrantes do Sul (Rio Grandedo Sul) vinculados à atividade do Tropeirismo gaúcho e hoje se mantém as influências culturais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir data comemorativa em homenagem a Tradição Gaúcha em nosso estado.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso VII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

No caso em análise, existe a pretensão de homenagear uma comunidade que possui grande relevância histórica e cultural em nosso Estado, que conta com um expressivo número de representantes, que buscam manter as tradições de sua origem.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **221** e o código CRC **1A7F1C3A2C9D2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15457/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15457** e o código CRC **1F7F1C4C6C8F0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9791/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9791** e o código CRC **1D7A1A4E6D8A0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 510/2024

Projeto de Lei nº 70/2024

Autores: Dep. Alexandre Amaro

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2024.
INSTITUI O DIA DA TRADIÇÃO GAÚCHA NO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, tem como objetivo instituir o Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente no dia 07 de março.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente no dia 07 de março.

O termo gaúcho se refere não somente a um povo, ou a um gentílico, mas a um modo de vida que antecede a atual divisão política dos estados. Aliás, tudo depende do contexto em que se aplica determinada palavra (eis a riqueza da língua), sem mencionar ainda as influências culturais que não conhecem fronteiras, que se mesclam, se transformam e originam outras manifestações.

O Caminho dos Tropeiros cruzou o estado do Paraná de sul ao norte através da região dos Campos Gerais. O movimento foi parte importante da história do nosso estado, tendo promovido o desenvolvimento de diversas cidades, a exemplo de Rio Negro; Campo do Tenente; Lapa; Balsa Nova; Palmeira; Ponta Grossa; Castro; Pirai do Sul; Jaguariaíva e Sengés.

O Paraná recebeu uma leva de migrantes do Sul (Rio Grande do Sul) vinculados à atividade do Tropeirismo gaúcho, os quais se estabeleceram majoritariamente na região da LapDA COMISSÃO DE CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 70/2024. INSTITUI O DIA DA TRADIÇÃO GAÚCHA NO ESTADO DO PARANÁ. a e Campos Gerais.

A partir de 1731 se estabeleceu o pouso de Capão Alto, primeira denominação do que é hoje a cidade da Lapa. A primeira família que se fixou em Capão Alto foi a de João Pereira Braga e sua mulher Josefa Gonçalves da Silva. Em 13 de julho de 1797, Capão Alto é elevado à categoria de Freguesia, em 6 de junho de 1806, Capão Alto passou a denominar-se Vila Nova do Príncipe e em 7 de março de 1872, Vila Nova do Príncipe é elevada à categoria de município desmembrando-se de Curitiba e recebe, finalmente, a denominação de Lapa.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 24 de junho de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. CLOARA PINHEIRO

Relator



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **510** e o código CRC **1C7D1B9A4F1B3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16617/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16617** e o código CRC **1E7F1F9F9E2C9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10439/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10439** e o código CRC **1A7A1A9B9E2A9DB**